



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.002465/2020-31**

Interessado: **DEUTSCHE LUFTHANSA A.G**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo recorrente supracitado contra o Auto de Infração nº 1348_02059_2020, lavrado em seu desfavor com fundamento do Art. 109, II, da Lei nº 13445/2017 por ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. Sem adentrar no mérito, em razão do prazo excessivo decorrido sem decisão, entendo ser o caso de cancelamento do Auto de Infração supra mencionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99.
3. Ora, não pode ser o recorrente penalizado pela demora da administração em concluir o processo.
4. Ante o exposto, determino o cancelamento do auto de Infração lavrado contra o recorrente, comunicando-se tal decisão.
5. Efetuem-se os registros de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 20/08/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142207621&crc=D3911899.
Código verificador: **142207621** e Código CRC: **D3911899**.